PARECER TÉCNICO

Interessado: Neofertil Mineração Ltda
Solicitação IPE: 73990/2024
Processo IPE: 2024898
Município: Mundo Novo - GO
Atividade: Extração de Rocha Fosfática e Potássica

1. INTRODUÇÃO

Este Parecer refere-se a análise do processo de licenciamento da empresa Neofertil Mineração Ltda, CNPJ: 48.085.671/0001-29, relativo à extração de Rocha Fosfática e Potássica na Poligonal ANM 861.559/2021.

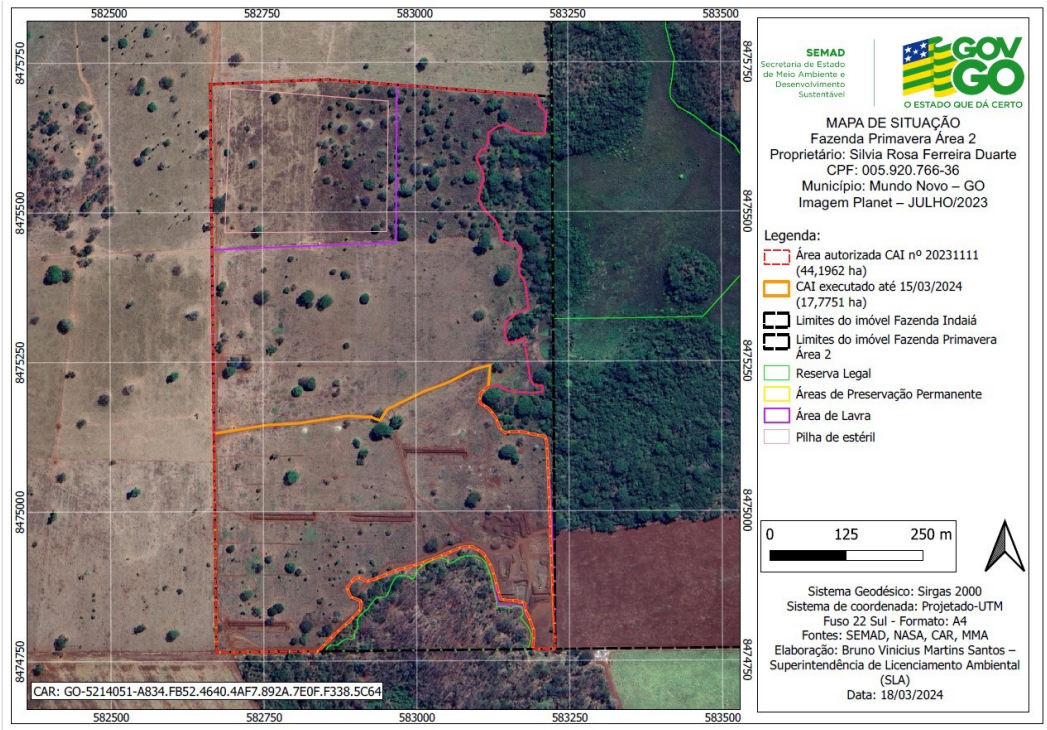
2. HISTÓRICO

Inicialmente foi formalizada a solicitação 50889/2023 (processo 20234454) que foi indeferida por terem sido abertas cinco trincheiras com comprimento de 100 m cada e mais uma que encontrava-se em andamento com dimensões de 15 m por 15 m. Posteriormente o processo retornou ao analista propondo uma notificação, considerando a possibilidade de acrescentar à notificação uma autuação, se fosse o caso, devido estar em instalação sem licença ambiental. Acatou-se a proposta e foi emitida a notificação nº 4537/2023, que anteriormente passou por diversas correções relacionadas a sobreposição de áreas com árvores isoladas. Também foi emitido o auto de infração nº 3702/ série especial, em 07/11/2023 por ter executado pesquisa mineral sem autorização prévia do órgão ambiental competente. Quanto a notificação o empreendedor escolheu corrigir em um novo processo aproveitando a taxa.

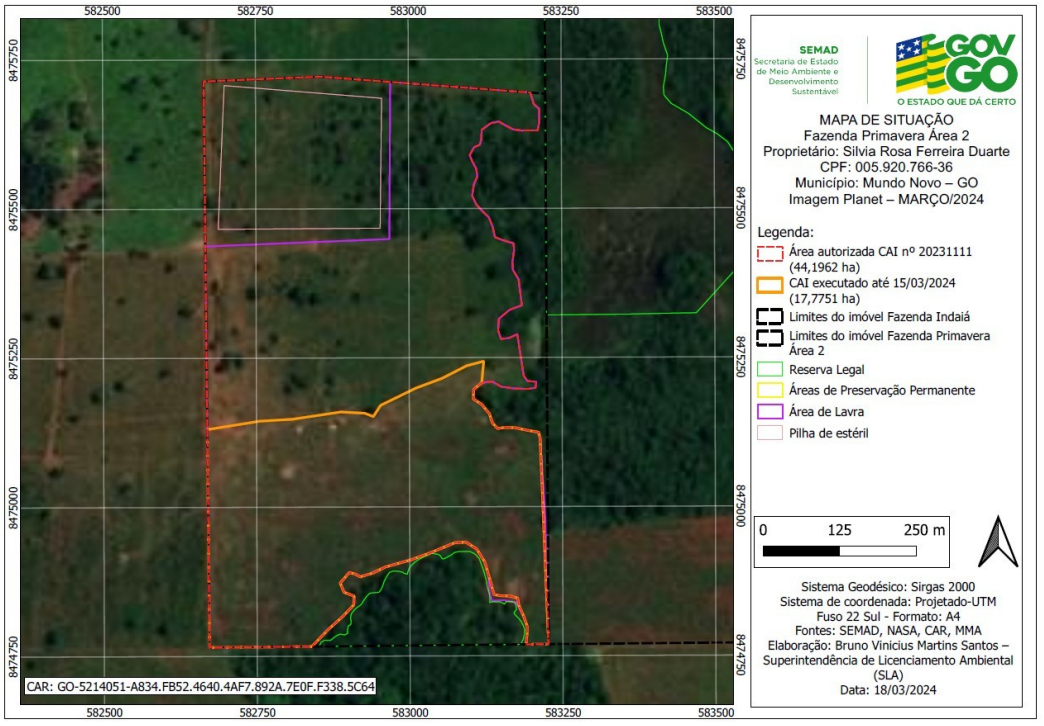
Posteriormente foi formalizada a solicitação 68925/2023 (mesmo processo 20234454) onde foi apresentado o Registro de Corte de Árvores Isoladas - CAI nº 20231111, válido até 27/02/2028, que abrange toda a área de lavra e pilha de estéril. Após análise foi emitida uma notificação, que precisou ser corrigida por ter árvores isoladas na ADA (planta de beneficiamento) e o empreendimento não estar enquadrado em nenhuma atividade do grupo A como corte de árvores isoladas e por ter respondido que não haverá corte de árvores isoladas sendo que há na área de lavra inúmeras árvores isoladas. Foi emitida a notificação nº 5316/2024 e o empreendedor escolheu corrigir em um novo processo sem aproveitar a taxa.

Por fim foi formalizada a solicitação 73990/2024 (Processo 2024898) onde foi apresentado um ofício informando que “Na área de pastagem próxima a futura lavra, já ocorreu o corte de árvores isoladas (CAI) para outra finalidade (agro), realizado pela

proprietária do imóvel, Sra. SILVIA ROSA FERREIRA DUARTE, de posse da Licença Registro nº 20231111, emitida em 27 de fevereiro de 2023, pela SEMAD-GO através do sistema ipê. Portanto, não haverá corte de árvores isoladas para este empreendimento (mineração).” Sendo assim, não poderá ser autorizada a área de lavra e pilha de estéril nos locais apresentados, visto que existem várias árvores no interior dessas poligonais. Já a área da planta de beneficiamento está correta, pois existem poucas árvores e estas não foram incluídas na ADA.



Mapa 01: Imagem de julho de 2023.



Mapa 02: Imagem de março de 2024.

Comparando os mapas de julho de 2023 e o de março de 2024 é possível observar que algumas árvores foram suprimidas, mas não todas, apenas a parte sul delimitada pela linha laranja (CAI executado). Boa parte da área de lavra e todo o polígono da pilha de estéril possuem vegetação.

3. PARECER

Após análise de todos os documentos apresentados verificou-se que a área de lavra e a pilha de estéril não poderão ser autorizadas nos lugares solicitados por terem vegetação. No processo anterior estas áreas foram autorizadas devido a apresentação do Registro de Corte de Árvores Isoladas - CAI nº 20231111, mas neste processo foi informado que o corte de árvores isoladas já ocorreu para outra finalidade e que não haverá corte de árvores isoladas para este empreendimento (mineração). No Questionário também sempre foi informado que não haverá o corte de árvores isoladas. Sendo assim, deverão ser apresentados outros polígonos para a área de lavra e pilha de estéril, que não necessitem de corte de árvores.

Outro questionamento levantado neste processo é quanto ao mineral a ser extraído. No Requerimento deste processo de licenciamento consta que a substância a ser explorada é Rocha Fosfática e Potássica e na Declaração de Regularidade emitida pela ANM consta que a substância a ser lavrada é Ilmenita. Estes minerais são diferentes, a ilmenita é um mineral metálico, já a rocha fosfática e potássica não é metálica. Vale destacar que este processo foi enquadrado no grupo B2.10: Lavra a céu aberto de minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, inclusive pesquisa mineral com guia de utilização.

4. ENCAMINHAMENTOS

Considerando todos os apontamentos deste parecer, será emitida uma Notificação para correção e esclarecimentos necessários.

Goiânia, 18 de março de 2024.

Ana Paula Alves Barbosa
Analista Ambiental
Gerência de Atividades Industriais, Minerárias e Gestão de Áreas Contaminadas – GEIMA